



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5404

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Christian Wladimir de Araújo Simões

Data: 23/01/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 05/2001. Dispõe sobre apoio ao esportista. (Referente à Lei nº 2.888, de 27/03/2001).

Controle Interno – Caixa: 9.1 **Posição:** 63 **Número de folhas:** 06

Especie: R
categoria: Diversos
U: 9.1
Ordem: 63
Nº fls: 04



05/2001

20.03.2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº. ____/2001

AUTOR:

Vereador – Christian Wladimir de A. Simões

ASSUNTO:

Dispõe Sobre Apoio ao Esportista.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em 23/01/2001**
- 2 - **À Comissão Legislação e Justiça**
- 3 - APROVADO EM 1ª EM. 06.03.2001
- 4 - APROVADO EM 2ª EM. 13.03.2001
- 5 - APROVADO EM 3ª EM. 20.03.2001
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

23.01.2001
23.01.2001
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

PROJETO DE LEI Nº /2001

DISPÕE SOBRE APOIO AO ESPORTISTA.

O Povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Artº 1º O Esportista, domiciliado nesta cidade de Montes Claros-MG, que alcançar título em nível Estadual, Nacional ou Mundial, terá a garantia da estrutura, para participar das competições, que o título conquistado o permite.

Artº 2º A garantia desta estrutura é dada por este município e definida na regulamentação desta lei.

Artº 3º Esta lei será regulamentada pelo executivo em 90 dias, contados após publicação desta lei.

Artº 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 23 de Janeiro de 2.001


**VEREADOR
K I K O C A N E L A**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA
EM 24 DE MAIO DE 2001

PRESIDENTE

É legal e constitucional

*João
de Deus*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR

EM 06 DE MARÇO DE 2001

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR

EM 13 DE MARÇO DE 2001

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR

EM 20 DE MARÇO DE 2001

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º _____/2001 QUE "...Dispõe sobre Apoio ao Esportista", de autoria do Vereador Christian Wladimir de A. Simões.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros - MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Referido projeto visa garantir ao esportista domiciliado nesta cidade que alcançar título em certames nacional, estadual ou internacional, apoio da estrutura municipal (*sic*) para participar de competições que o título conquistado lhe permita.

Deixa a cargo do Poder Executivo a regulamentação da lei, para viabilização de sua execução.

Nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal desta cidade, "...Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após juntada do parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, manifestar-se sobre os assuntos submetidos a seu exame, quanto aos aspectos legal, jurídico e quanto à forma técnica de redação..."

FUNDAMENTAÇÃO

INICIATIVA/COMPETÊNCIA

A iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através de projeto, podendo ser geral ou reservada (privativa).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

No caso, trata-se de iniciativa geral, que compete concorrentemente a cada vereador, à Mesa Diretora ou comissão da Câmara, ao Prefeito ou à população, nos termos da lei, sendo a matéria de interesse local, de seu peculiar interesse, daí podendo-se afirmar que também cabe ao município a competência para legislar sobre a mesma, nos termos do art. 30, inc. I da Constituição Federal:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local"

Nota-se que o referido projeto tem por escopo dar garantia aos esportistas radicados na cidade, detentores de títulos alcançados em competições estaduais, nacionais e internacionais, de estrutura do Município para participarem de novos certames, para os quais qualificados pela conquista dos mencionados títulos.

Deixa a cargo do Poder Executivo a regulamentação da Lei, em noventa (90) dias contados de sua publicação, para viabilização de sua execução.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei não fere nem contraria quaisquer disposições constitucionais ou seus princípios, pelo que é o mesmo **CONSTITUCIONAL**, e tampouco infringe normas superiores ordinárias ou complementares, sendo, de igual forma, **LEGAL**.

Faz-se apenas uma ressalva quanto a forma técnica de redação do Projeto de Lei em apreço, devendo o mesmo ser adequado ao previsto no § 1º do art. 165 do Regimento Interno.

Há de se levar em conta algumas noções de técnica legislativa, para orientação do legislador municipal, levando-se em conta que a norma legal deve ser bem feita para ser por todos entendida e atendida. Daí o



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

clássico e sempre atual conselho de Montesquieu (in *De l'Esprit des Lois*, Paris, 1748, Livro XXIX, cap. XVI), de que a lei precisa ser vazada em estilo simples, conciso e em ordem direta, dado que é feita para o povo em geral.

"Um bom governo necessita de leis que digam o certo de modo certo, na linguagem mais clara, mais simples e mais acessível". (Reed Dickerson, in *A Arte de Redigir Leis*, trad. Forense, Rio, 1965, p. 27).

É o parecer, *sub censuram*.

Montes Claros-MG., 09 de fevereiro de 2001

ADRIANO BORÉM GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL.